A C Ó R D Ã O

TC-004432.989.21
Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social.
Entidade Gerenciada: Centro Integrado – CIAPI-IDGT.
Responsável(is): José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito), Leonardo de Macedo (Secretário Municipal) e Anderson Oliveira do Nascimento (Presidente).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor(es): R$927.628,67.
Advogado(s): Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Sousa (OAB/SP nº 247.092), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

TC-004433.989.21
Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social.
Entidade Gerenciada: Centro Integrado – CIAPI-IDGT.
Responsável(is): José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito), Leonardo de Macedo (Secretário Municipal) e Anderson Oliveira do Nascimento (Presidente).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor(es): R$2.739.834,40.
Advogado(s): Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Sousa (OAB/SP nº 247.092), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

TC-004545.989.21
Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social.
Entidade Gerenciada: Centro Integrado – CIAPI-IDGT.
Responsável(is): José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito), Leonardo de Macedo (Secretário Municipal) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2019.
Valor(es): R$3.684.157,71.

Advogado(s): Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Sousa (OAB/SP nº 247.092), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. INCONGRUÊNCIAS FINANCEIRAS. DESPESAS INDEVIDAS. RESTITUIÇÃO. DESATENDIMENTO A REQUISIÇÕES. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu julgar irregulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT, na importância de R$ 927.285,92, R$ 2.739.834,40 e R$ 3.684.157,71, respectivamente, determinando a restituição ao erário municipal do montante de R$ 358.628,21, devidamente corrigido, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Registrou, outrossim, que o saldo restante ao final de 2019, no valor de R$ 524.959,00, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de apreciação no âmbito das contas de 2020.

Determinou, ainda, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) então Prefeito(a) do Município de Caraguatatuba, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no aludido voto ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais

cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da mencionada Lei Orgânica.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator